



Prefeitura de Capinópolis Fls.01

- 38360 - Minas Gerais -

262

LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Capinópolis (MG) , por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 627, de 29 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55 -

I -

II - Em relação aos serviços de limpeza pública, por metro linear de testada e por serviços prestados , mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor de referência quantificado no art. 190;

III - Em relação aos serviços de conservação de calçamento, por metro linear de testada e por serviços prestados, mediante a aplicação da alíquota sobre o valor de referência quantificado no art. 190: Calçamento de Paralelepípedos, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); Calçamento de Asfalto, 2% (dois por cento);

Art. 76 -

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas não poderá exceder de 1 (um) ano.

§ 2º - Caso o valor da contribuição lançada, ser superior a 3% (três por cento) do valor do imóvel à época do lançamento, poderá o contribuinte solicitar parcelamento em prazo superior ao estipulado no § anterior, mantendo a proporção de 3% (três por cento) para cada período de 12 meses;

§ 3º - O valor da contribuição de melhoria, será consertido em números de BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), mediante a divisão de seu valor em cruzeiros pelo valor do BTN do mês do lançamento. O valor em cruzeiros da cota única ou das parcelas será obtido pela multiplicação do número de BTN's apurados na forma deste parágrafo, pelo valor do BTN do mês do pagamento;

§ 4º -

condição de lei.



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

263

Fls.02

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO 1990.

Art. 190 - O valor de referência utilizado no cálculo de taxas públicas será equivalente a 20(vinte) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional)".

Art. 2º - Os anexos VIII, IX e X do Código Tributário Municipal, passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 17 de dezembro de 1990.

CÂNDIDO ANTONIO VAZ

-Prefeito Municipal-

lprl/esma.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO - RELAÇÃO DE PONTOS

ANEXO VIII

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		TIPO DE CONSTRUÇÃO								
		CASA	CONST. PREC.	APTO	SALA COMER	LOJA	GALPÃO	TELEFONEIRO	FABRICA	ESPECIAL
ESTRUT.	Alvenaria	15	15	05	10	10	10	16	10	10
	Madeira	10	10	03	06	06	06	12	06	06
	Metálica	18	18	09	14	14	20	24	20	14
	Concreto	20	20	11	16	16	18	20	18	16
COBERTURA	Palha/Zinco	02	02	00	00	00	00	06	00	00
	Telha/Cim/Amiant	07	10	03	03	03	10	14	10	07
	Telha de Barro	08	14	04	04	04	14	18	14	08
	Laje	06	06	02	02	02	06	10	06	05
PAREDES	Metal/Especial	02	18	05	05	05	18	22	18	11
	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Talpa	02	01	02	01	01	01	00	01	02
	Alvenaria	08	06	11	09	09	05	00	05	11
FORNO	Mad.Simples	10	08	14	12	12	17	00	07	14
	Mad.Cupla	14	10	17	15	15	08	00	09	17
	Concreto	16	14	20	18	18	11	00	11	20
	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
REVESTIMENTO DA FAC.FRNC.	Madeira	05	02	03	05	05	02	02	02	05
	Estuque	11	07	09	11	11	05	11	05	14
	Laje	09	05	07	09	09	05	08	05	11
	Chapas	08	03	05	07	07	05	05	05	08
INST. SANIT.	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Emboço	02	01	01	00	03	01	00	01	02
	Reboco	04	02	02	01	05	06	00	06	07
	Mat.Cerâmico	14	12	14	08	08	08	09	08	10
INST. ELET.	Madeira	08	06	07	05	11	08	00	00	12
	Pedra à Vista	10	14	16	14	14	10	00	10	14
	Concreto	12	10	12	17	17	12	00	12	16
	Especial	18	16	18	20	20	14	00	14	18
PISO	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Extrema	02	03	00	01	01	02	02	02	01
	Int.Simples	04	06	07	04	05	05	05	05	02
	Int.Completa	06	08	10	07	07	07	07	07	04
PISO	Mais do Uma Int	07	08	14	09	09	09	09	09	05
	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Aparente	02	02	02	03	03	03	10	03	03
	Semi Embutida	03	03	05	05	05	05	12	05	05
PISO	Embutida	05	05	07	07	07	07	14	07	07
	Terra Batida	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Cimento	02	02	04	02	02	05	08	03	03
	Cor./Mozzico	06	05	08	06	06	07	12	07	05
PISO	Tábuas	12	10	14	12	12	13	18	13	09
	Taco	08	07	10	08	08	09	14	09	06
	Mat.Plástico	10	09	12	10	10	11	16	11	07
	Carpete	04	03	06	04	04	05	10	05	04
PISO	Especial	14	11	16	14	14	16	20	16	09

Handwritten signature/initials

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO - RELAÇÃO DE PONTOS CONTINUAÇÃO DO ANEXO VII:

VALORES DO M2 DA CONSTRUÇÃO POR TIPO			
TIPO	Cr\$ POR M2	TIPO	Cr\$ POR M2
CASA	2.000,00 -	GALPÃO	5.400,00 (30%)
CONST.PRECÁRIA	4.500,00 (50%)	TELHEIRO	2.700,00 (20%)
APARTAMENTO	12.000,00 (130%)	FÁBRICA	7.200,00 (75%)
SALA COMERCIAL	12.000,00 (130%)	ESPECIAL	8.100,00 (85%)
LOJA	7.200,00 (85%)	-	-

CÁLCULO E PARÂMETROS CORRETIVOS - V.V.E.

CÁLCULO: $VVE = Vm^2E \times AC \times \frac{CAT}{100} \times AL \times S \times SUC \times C$ ONDE:

VVE = Valor Venal Edificação
Vm²E = Valor m² Tipo Edificação
AC = Área Construída
CAT = Categoria
AL = Alinhamento
S = Situação
SUC = Situação Unidade Construída
C = Conservação

PARÂMETROS CORRETIVOS

AL = Alinhamento

Alinhamento	0	9	0
Recuada	1	0	0

S = Situação

Isolada	1	0	0
Conjugada	0	9	0
Geminada	0	8	0

SUC = Sit. Unid. Construída

Fronto	1	0	0
Fundos	0	8	0
Super Fronte	1	0	0
Super Fundo	0	8	0
Sobro-Laje	0	8	0
Sob-Solo	0	7	0
Galeria	1	0	0

C = Est. Conservação

Ótimo	1	0	0
Bom	0	9	0
Regular	0	7	0
Mau	0	5	0

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

ANEXO IX

TOPOGRAFIA	Plano	1.00
	Acilve	0.90
	Declive	0.70
	Irregular	0.80
PEDOLOGIA	Inundável	0.90
	Firme	1.00
	Alagado/Brejo/Mangue	0.70
SITUAÇÃO	Meio de Quadra	1.00
	Esquina/mais de uma frente	1.10
	Vila	0.80
	Condomínio Horizontal	1.00
	Emprevado	0.70
	Globa	1.00
	Aglomerado	0.80

em audiência de

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist. (m)	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00001	2 RUA 88	01 02	00100 X	057 e 056	100,00
00002	0 RUA 90	01 03	00068 X	010 e 011	100,00
		01 02	00186 X	055 e 054	120,00
		01 02	00303 X	056 e 053	120,00
		01 02	00390 D	052	150,00
		01 02	00390 E	058	120,00
		01 02	00440 E	059	120,00
		01 02	00492 D	051	125,00
00003	9 RUA 92	01 03	00064 X	011 e 012	100,00
		01 02	00203 X	054 e 047	100,00
		01 02	00318 D	048	150,00
		01 02	00318 E	053	120,00
		01 02	00408 X	052 e 049	150,00
		01 02	00459 X	051 e 050	125,00
00004	7 RUA 94	01 03	00020 D	020	100,00
		01 01	00136 X	012 e 013	100,00
		01 02	00254 X	047 e 046	120,00
		01 02	00366 X	048 e 045	150,00
		01 02	00458 X	049 e 044	150,00
		01 02	00509 E	050	125,00
		01 02	00550 D	043	200,00
		02 02	00642 D	042	240,00
		02 02	00736 D	041	240,00
		01 02	00838 D	040	240,00
00005	5 RUA 96	01 03	00055 X	020 e 021	100,00
		01 03	00171 X	013 e 014	120,00
		01 02	00209 X	046 e 030	240,00
		01 02	00289 X	046 e 030	240,00
		01 02	00401 X	045 e 031	240,00
		01 02	00492 X	044 e 032	240,00
		01 02	00583 X	043 e 033	240,00
		01 02	00671 X	042 e 034	240,00
		01 02	00760 D	035	350,00
		01 02	00760 E	041	240,00
		01 02	00800 D	036	350,00
		01 02	00872 D	037	350,00
		01 02	00872 E	040	240,00
		01 02	00904 D	038	350,00
		01 02	00924 E	039	240,00
		01 02	00944 D	038	350,00
00006	3 RUA 98	01 03	00020 D	031	120,00
		01 03	00132 X	026 e 027	120,00
		01 03	00244 D	022	240,00
		01 03	00244 E	021	120,00
		01 03	00360 D	015	240,00
		01 03	00360 E	014	120,00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist. Setor	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00006	3 RUA 98	01	02 00396 F	030	120,00
		01	02 00476 X	030 e 029	240,00
		01	02 00508 X	031 e 029	300,00
		01	02 00674 X	032 e 027	300,00
		01	02 00768 X	033 e 026	350,00
		01	02 00856 X	034 e 025	350,00
		01	02 00948 X	035 e 024	350,00
00007	1 RUA 100	01	03 00090 X	031 e 032	100,00
		01	03 00202 X	027 e 028	240,00
		01	03 00294 X	022 e 023	240,00
		01	03 00314 X	022 e 023	390,00
		01	03 00430 X	015 e 016	450,00
		01	02 00426 D	007	630,00
		01	02 00546 X	029 e 008	630,00
		01	02 00658 X	028 e 009	630,00
		01	02 00740 X	027 e 010	630,00
		01	02 00810 X	026 e 011	630,00
		01	02 00922 X	025 e 012	525,00
		01	02 01014 X	024 e 013	455,00
		01	02 01132 X	023	350,00
		01	02 01206 E	021	240,00
		01	02 01262 D	014	350,00
		01	02 01296 E	022	240,00
		01	02 01320 D	014	300,00
		01	02 01342 D	016	300,00
		01	02 01364 X	020 e 017	240,00
		01	02 01384 X	019 e 018	240,00
00008	0 RUA 102	01	03 00092 X	032 e 033	100,00
		01	03 00204 X	028 e 029	240,00
		01	03 00296 X	023 e 024	240,00
		01	03 00316 X	023 e 024	390,00
		01	03 00432 X	016 e 017	525,00
		01	02 00500 E	007	630,00
		01	02 00548 X	008 e 001	630,00
		01	02 00660 X	009 e 002	630,00
		01	02 00742 X	010 e 003	630,00
		01	02 00832 X	011 e 004	525,00
		01	02 00924 X	012 e 005	525,00
		01	02 01016 X	013 e 006	455,00
00009	8 RUA 104-A	01	01 00106 X	003 e 006	300,00
		01	01 00214 X	002 e 005	300,00
		01	01 00301 X	001 e 004	300,00
		01	01 00321 D	004	240,00
		01	01 00321 E	001	300,00
		01	01 00332 D	022	240,00
00010	1 RUA 106	01	03 00100 E	030	240,00

- e audição -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist.	Setor	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00010	1 RUA 106	01	03	00148 D	041	120,00
		01	03	00192 D	039	120,00
		01	03	00192 E	025	150,00
		01	03	00212 D	039	150,00
		01	03	00212 E	025	300,00
		01	03	00274 E	019	300,00
		01	03	00328 D	036	240,00
		01	03	00328 E	018	300,00
		01	03	00440 X	005 e 006	300,00
		01	03	00528 X	001 e 002	300,00
		01	01	00612 X	012 e 013	300,00
		01	01	00804 X	011 e 014	300,00
		01	01	00796 X	010 e 015	300,00
		01	01	00888 X	009 e 016	300,00
		01	01	01004 X	008 e 017	300,00
		01	01	01116 X	007 e 018	300,00
		01	01	01228 X	006 e 019	300,00
		01	01	01338 X	005 e 005	300,00
		01	01	01430 X	004 e 021	300,00
		01	01	01450 X	004 e 021	240,00
00011	0 RUA 108	01	03	00100 D	007	150,00
		01	03	00100 E	006	240,00
		01	03	00212 X	002 e 003	300,00
		01	01	00299 X	013 e 023	300,00
		01	01	00386 X	014 e 024	300,00
		01	01	00473 X	015 e 025	300,00
		01	01	00560 X	016 e 026	300,00
		01	01	00678 X	017 e 027	300,00
		01	01	00792 X	018 e 028	300,00
00012	8 RUA 108-A	01	01	00080 X	023 e 029	240,00
		01	01	00166 X	024 e 030	240,00
		01	01	00253 X	025 e 031	240,00
		01	01	00340 X	026 e 032	240,00
00013	6 RUA 110	01	03	00020 X	008 e 009	150,00
		01	03	00100 X	008 e 009	120,00
00014	4 RUA 110	01	01	00039 X	033 e 037	210,00
		01	01	00153 X	034 e 038	210,00
		01	01	00271 E	035	180,00
		01	01	00385 E	036	180,00
		01	01	00025 X	051 e 052	180,00
		01	01	00385 D	059	180,00
		01	01	00525 X	060	180,00
00015	2 RUA 112	01	01	00017 X	037 e 040	210,00
		01	01	00131 X	038 e 039	210,00
		01	01	00366 X	059 e 061	180,00
		01	01	00541 X	060 e 062	180,00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM CR\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Classe	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00015	2 RUA 112	01	01 00025 X	052 e 053	180,00
00016	0 RUA 114	01	01 00003 X	040	210,00
		01	01 00117 X	039 e 041	210,00
		01	01 00025 X	053 e 054	180,00
		01	01 00354 X	061 e 063	180,00
		01	01 00504 D	064	180,00
		01	01 00519 E	062	180,00
00017	9 RUA 116	01	01 00111 X	041 e 042	210,00
		01	01 00336 X	063 e 065	180,00
		01	01 00025 X	054 e 055	180,00
		01	01 00432 E	064	180,00
		01	01 00421 D	066	180,00
00018	7 RUA 118	01	01 00110 X	042 e 043	175,00
		01	01 00025 D	055	180,00
		01	01 00025 E	056	150,00
00019	5 RUA 120	01	01 00110 X	043 e 044	175,00
		01	01 00025 X	056 e 057	150,00
		01	01 00220 D	045	150,00
00020	9 RUA 122	01	01 00110 X	044 e 047	175,00
		01	01 00220 X	045 e 046	150,00
		01	01 00025 X	057 e 058	150,00
		01	01 00220 D	046	150,00
		01	01 00275 E	045	150,00
00021	7 AVENIDA 93	01	03 00140 D	034	100,00
		01	03 00272 X	035 e 033	100,00
00022	5 AVENIDA 95	01	03 00080 D	030	125,00
		01	03 00100 D	030	200,00
		01	03 00100 E	034	100,00
		01	03 00212 D	029	240,00
		01	03 00212 E	033	120,00
		01	03 00324 D	028	240,00
		01	03 00324 E	032	120,00
		01	03 00356 D	027	240,00
		01	03 00436 X	031 e 027	100,00
00023	3 AVENIDA 97	01	03 00080 X	030 e 029	150,00
		01	03 00100 X	030 e 025	240,00
		01	03 00212 X	029 e 024	240,00
		01	03 00356 E	027	240,00
		01	03 00436 D	022	240,00
		01	03 00436 E	027	120,00
		01	03 00489 X	021 e 026	100,00
00024	1 AVENIDA 99	01	03 00020 X	049 e 042	120,00
		01	03 00110 X	045 e 038	150,00
		01	03 00182 E	044	150,00
		01	03 00346 X	040 e 037	150,00
		01	03 00386 X	039 e 036	150,00

e Audiência

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	PLA	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00024	1 AVENIDA 99	01 03	00478 X	025 e 019	300,00
		01 03	00498 X	025 e 019	390,00
		01 03	00610 X	024 e 017	390,00
		01 03	00722 X	023 e 016	390,00
		01 03	00754 X	022 e 015	390,00
		01 03	00824 X	022 e 015	240,00
		01 03	00946 X	021 e 014	120,00
		01 03	01058 X	020 e 013	120,00
		01 03	01120 D	012	120,00
00025	0 AVENIDA 101	01 03	00018 X	038	150,00
		01 03	00062 X	009	150,00
		01 03	00164 D	008	150,00
		01 03	00164 D	008	150,00
		01 03	00196 E	037	150,00
		01 03	00294 D	005	300,00
		01 03	00314 D	006	300,00
		01 03	00314 E	036	240,00
		01 03	00406 X	018 e 005	300,00
		01 03	00426 X	018 e 005	390,00
		01 02	00538 D	001	630,00
		01 03	00538 E	017	630,00
		01 02	00650 D	007	630,00
		01 03	00650 E	016	630,00
		01 02	00682 D	029	390,00
		01 03	00682 E	015	390,00
		01 02	00762 D	029	240,00
		01 03	00762 E	015	240,00
		01 02	00874 D	030	150,00
		01 03	00874 E	014	150,00
		01 02	00986 D	046	120,00
		01 03	00986 E	013	120,00
		01 02	01098 D	047	120,00
		01 03	01098 E	012	120,00
		01 02	01210 D	054	120,00
		01 03	01210 E	011	120,00
		01 02	01327 D	055	100,00
		01 02	01327 E	010	120,00
00026	8 AVENIDA 103	01 03	00010 E	009	150,00
		01 03	00084 X	008 e 004	150,00
		01 03	00126 D	001	240,00
		01 03	00146 D	003	240,00
		01 03	00146 E	007	150,00
		01 03	00238 X	006 e 002	300,00
		01 03	00258 D	002	390,00
		01 03	00258 E	006	300,00
		01 03	00350 E	005	300,00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist	Setor	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00026	8 AVENIDA 103	01	01	00370 X	025 e 001	390,00
		02	02	00482 X	001 e 002	525,00
		01	02	00594 X	008 e 009	525,00
		01	02	00620 X	029 e 028	390,00
		01	02	00706 D	028	390,00
		01	02	00706 E	029	300,00
		01	02	00738 D	031	300,00
		01	02	00818 X	030 e 031	240,00
		01	02	00850 X	046 e 045	240,00
		01	02	00930 D	045	150,00
		01	02	00930 E	046	150,00
		01	02	01042 D	048	150,00
		01	02	01042 E	047	150,00
		01	02	01154 X	054 e 053	120,00
		01	02	01226 D	056	100,00
		01	02	01315 X	055 e 057	100,00
00027	6 AVENIDA 101-A	01	03	00106 X	007 e 008	150,00
		01	03	00220 X	003 e 004	150,00
00028	4 AVENIDA 105	01	01	00040 D	029	150,00
		01	01	00060 D	029	300,00
		01	03	00076 E	003	150,00
		01	01	00095 D	023	300,00
		01	03	00095 E	003	300,00
		01	01	00187 D	013	300,00
		01	03	00187 E	002	300,00
		01	01	00207 D	013	300,00
		01	03	00207 E	002	390,00
		01	01	00299 D	012	390,00
		01	01	00319 D	012	390,00
		01	03	00319 E	001	390,00
		01	02	00431 X	002 e 003	525,00
		01	02	00543 X	009 e 010	525,00
		01	02	00575 X	028 e 027	390,00
		01	02	00655 X	028 e 027	300,00
		01	02	00687 X	031 e 032	300,00
		01	02	00767 X	031 e 032	240,00
		01	02	00799 X	045 e 044	240,00
		01	02	00879 X	045 e 044	150,00
		01	02	00991 X	048 e 049	150,00
		01	02	01103 D	052	150,00
		01	02	01103 E	053	150,00
		01	02	01175 F	056	100,00
		01	02	01289 X	057 e 058	100,00
00029	2 AVENIDA 107	01	01	00028 X	029 e 030	150,00
		01	01	00048 X	029 e 030	250,00
		01	01	00083 X	023 e 024	300,00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist.	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00029	2 AVENIDA 107	01	01	00175 X 013 e 014	300,00
		01	01	00195 X 013 e 014	300,00
		01	01	00287 X 012 e 011	350,00
		01	01	00307 X 012 e 011	320,00
		01	02	00417 X 003 e 004	525,00
		01	02	00527 X 010 e 011	525,00
		01	02	00559 X 027 e 026	525,00
		01	02	00637 X 027 e 026	455,00
		01	02	00669 X 032 e 031	300,00
		01	02	00747 X 032 e 033	350,00
		01	02	00779 H 044	300,00
		01	02	00859 D 043	300,00
		01	02	00859 D 044	240,00
		01	02	00971 X 049 e 050	150,00
		01	02	01083 X 052 e 051	150,00
		01	02	01195 D 059	125,00
00030	6 AVENIDA 109	01	02	01301 X 058 e 060	100,00
		01	01	00024 X 030 e 031	150,00
		01	01	00044 X 030 e 031	240,00
		01	01	00079 X 024 e 025	300,00
		01	01	00174 X 014 e 015	300,00
		01	01	00191 X 014 e 015	300,00
		01	01	00283 X 011 e 010	350,00
		01	01	00303 X 011 e 010	455,00
		01	02	00413 X 004 e 005	630,00
		01	02	00523 X 011 e 012	525,00
		01	02	00535 X 026 e 025	455,00
		01	02	00633 X 026 e 025	455,00
		01	02	00665 X 033 e 034	455,00
		01	02	00743 X 033 e 034	350,00
		01	02	00855 X 043 e 042	350,00
		01	02	00855 X 043 e 042	300,00
00031	4 AVENIDA 111	01	01	00023 X 031 e 032	150,00
		01	01	00043 X 031 e 032	240,00
		01	01	00078 X 025 e 026	240,00
		01	01	00170 X 015 e 016	300,00
		01	01	00190 X 015 e 016	300,00
		01	01	00282 X 010 e 009	350,00
		01	01	00302 X 010 e 009	455,00
		01	02	00412 X 005 e 006	630,00
		01	02	00522 X 012 e 013	455,00
		01	02	00554 X 025 e 024	455,00
		01	02	00632 X 025 e 024	455,00
		01	02	00664 H 034	350,00
		01	02	00742 D 035	350,00
		01	02	00742 D 034	350,00

Auditoria

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM CR\$ DE TERRENO POR M2

CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist.	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00031	4 AVENIDA 111	01	02 00854 X	042 e 041	350,00
00032	2 AVENIDA 113	01	01 00024 X	032	150,00
		01	01 00044 D	032	240,00
		01	01 00079 X	026 e 027	240,00
		01	01 00121 E	016	300,00
		01	01 00191 D	017	300,00
		01	01 00191 E	016	300,00
		01	01 00283 E	002	350,00
		01	01 00303 D	000	350,00
		01	01 00303 E	000	350,00
		01	02 00413 E	006	525,00
		01	02 00516 D	014	455,00
		01	02 00516 E	013	455,00
		01	02 00540 E	024	455,00
		01	02 00626 E	024	455,00
		01	02 00640 D	023	350,00
		01	02 00736 X	035 e 036	350,00
		01	02 00850 X	041 e 040	350,00
00033	0 AVENIDA 113-A	01	02 00075 X	036 e 037	350,00
00034	9 AVENIDA 115	01	01 00060 X	040 e 039	210,00
		01	01 00135 X	037 e 038	210,00
		01	01 00210 X	033 e 034	210,00
		01	01 00223 X	027 e 028	180,00
		01	01 00312 X	027 e 028	240,00
		01	01 00425 X	017 e 018	300,00
		01	02 00537 X	008 e 007	350,00
00035	7 AVENIDA 117	01	01 00048 X	047 e 046	175,00
		01	01 00123 X	044 e 045	175,00
		01	01 00198 E	043	210,00
		01	01 00240 E	042	210,00
		01	01 00317 E	041	210,00
		01	01 00322 E	039	210,00
		01	01 00467 E	038	210,00
		01	01 00542 E	034 e 035	210,00
		01	01 00605 E	028	240,00
		01	01 00759 D	019	240,00
		01	01 00776 X	018 e 019	240,00
		01	01 00848 D	006	240,00
		01	01 00888 X	007 e 003	100,00
		01	01 00046 D	046	175,00
		01	01 00150 D	045	175,00
		01	01 00231 D	065	210,00
		01	01 00306 D	063	210,00
		01	01 00381 D	061	210,00
		01	01 00456 D	059	210,00
00036	5 AVENIDA 119	01	01 00060 X	035 e 036	180,00

me audiológica

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM CR\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist. catm	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00036	5 AVENIDA 119	01	01 00208 X	019 e 020	240,00
		01	01 00228 X	019 e 020	300,00
		01	01 00308 X	005 e 006	300,00
		01	01 00340 X	003 e 002	300,00
00037	3 AVENIDA 121	01	01 00060 X	036	180,00
		01	01 00198 X	020 e 021	240,00
		01	01 00209 X	020 e 021	300,00
		01	01 00281 X	005 e 004	300,00
		01	01 00321 X	002 e 001	300,00
		01	01 00060 D	067	180,00
		01	01 00076 X	059 e 060	180,00
		01	01 00151 X	061 e 062	180,00
		01	01 00227 X	063 e 064	180,00
		01	01 00303 X	065	180,00
		01	01 00315 D	045	180,00
00038	1 AVENIDA 121-A	01	01 00020 E	021	240,00
		01	01 00090 X	004 e 022	240,00
		01	01 00104 X	001	240,00
00039	0 RUA UBERLÂNDIA	01	03 00021 E	049	140,00
		01	03 00093 E	047	140,00
		01	03 00165 X	046 e 045	140,00
00040	3 RUA CACHOEIRA DOGRADA	01	03 00022 E	054	140,00
		01	03 00094 X	053 e 048	140,00
		01	03 00166 X	052 e 047	140,00
		01	03 00230 X	051 e 046	140,00
		01	03 00310 X	050 e 044	140,00
		01	03 00382 E	049	120,00
		01	03 00454 X	042 e 040	120,00
		01	03 00489 X	041 e 033	120,00
00041	1 RUA DUQUE DE CAXIAS	01	03 00016 E	061	140,00
		01	03 00098 X	060 e 054	140,00
		01	03 00160 X	059 e 053	140,00
		01	03 00212 X	058 e 052	140,00
		01	03 00304 X	057 e 051	140,00
		01	03 00376 X	056 e 050	140,00
		01	03 00448 X	055 e 049	120,00
00042	0 RUA BELD HORIZONTE	01	03 00075 X	068 e 061	140,00
		01	03 00150 X	067 e 060	140,00
		01	03 00222 X	066 e 059	140,00
		01	03 00294 X	065 e 050	140,00
		01	03 00366 X	064 e 052	140,00
		01	03 00438 X	063 e 056	140,00
		01	03 00510 X	062 e 055	120,00
		01	03 00542 X	061 e 042	120,00
		01	03 00592 X	034 e 041	120,00
00043	8 RUA ITUIUTABA	01	03 00079 D	068	140,00

auditoria

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENO - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist.	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00043	8 RUA ITUIUTABA	01 03	00174 D	067	140,00
		01 03	00246 D	066	120,00
		01 03	00318 D	065	120,00
		01 03	00390 D	064	120,00
		01 03	00462 D	063	120,00
		01 03	00534 D	062	120,00
		01 03	00571 X	062 e 043	120,00
		01 03	00040 F	089	125,00
		01 03	00105 F	088	125,00
		01 03	00170 F	087	125,00
		01 03	00230 E	101	240,00
00044	6 AVENIDA BAUZINHO	01 03	00100 F	069	120,00
		01 03	00172 X	043 e 062	120,00
		01 03	00244 D	055	120,00
		01 03	00316 X	042 e 049	120,00
00045	4 AV. RIO BRANCO	01 03	00059 X	062 e 063	120,00
		01 03	00130 X	055 e 056	120,00
		01 03	00202 X	048 e 050	120,00
		01 03	00276 X	040 e 044	120,00
		01 03	00296 X	040 e 044	125,00
00046	2 AVENIDA AMAZONAS	01 03	00059 X	063 e 064	140,00
		01 03	00130 X	056 e 057	140,00
		01 03	00201 X	050 e 051	140,00
		01 03	00272 E	046	120,00
		01 03	00290 E	044	140,00
		01 03	00310 X	044 e 045	125,00
00047	0 AV. PRESIDENTE VARGAS	01 03	00059 X	064 e 065	140,00
		01 03	00130 X	057 e 058	140,00
		01 03	00201 X	051 e 052	140,00
		01 03	00272 X	046 e 047	140,00
		01 03	00265 F	104	240,00
00048	9 AV. SÃO JOÃO	01 03	00059 X	065 e 066	120,00
		01 03	00130 X	058 e 059	140,00
		01 03	00201 X	052 e 053	140,00
		01 03	00272 X	047 e 048	140,00
		01 03	00080 F	101	240,00
		01 03	00172 F	102	240,00
		01 03	00265 X	103 e 104	240,00
00049	7 AV. 1º DE AGOSTO	01 03	00059 X	066 e 067	140,00
		01 03	00130 X	059 e 060	140,00
		01 03	00201 X	053 e 054	140,00
		01 03	00231 F	048	120,00
		01 03	00080 F	087	150,00
		01 03	00172 F	091	150,00
		01 03	00265 E	095	150,00
		01 03	00080 D	101	240,00

auditoria

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00049	7 AV. 1º DE AGOSTO	01 03	00172 D	102	240,00
		01 03	00265 D	103	240,00
00050	0 AV. N.S. APARECIDA	01 03	00067 X	067 e 068	140,00
		01 02	00138 X	060 e 061	120,00
00051	9 TRAVESSA XV DE JUNHO	01 03	00100 X	037 e 038	150,00
00052	7 AV. VICENTE P. DA SILVA	01 03	00000 X	019 e 010	300,00
		01 03	00100 X	019 e 018	300,00
00053	5 AV. VICENTE P. FORTOURA	01 02	00100 X	007 e 008	525,00
00054	3 AV. MAGALHÃES PINTO	01 01	00052 D	033	210,00
		01 01	00166 D	034	210,00
		01 01	00224 D	035	180,00
		01 01	00398 D	036	180,00
		01 01	00025 E	051	180,00
		01 01	00488 D	067	180,00
00055	1 AV. RONDON PACHECO	01 01	00084 D	047	175,00
		01 01	00159 D	044	175,00
		01 01	00234 D	043	210,00
		01 01	000325 D	042	210,00
		01 01	00401 D	041	210,00
		02 02	00478 D	040	210,00
		01 01	00559 D	037	210,00
		01 01	00630 D	033	210,00
		01 01	00084 E	059	175,00
		01 01	00195 E	057	175,00
		01 01	00234 E	056	175,00
		01 01	00325 E	055	210,00
		01 01	00401 E	054	210,00
		01 01	00578 E	053	210,00
		01 01	00554 E	052	210,00
		01 01	00630 E	051	210,00
00056	0 AV. PRESIDENTE J. K. OLIVEIRA	01 02	00015 D	048	175,00
		01 02	00114 E	047	175,00
		01 02	00223 E	046	175,00
		01 01	00026 D	058	150,00
		01 02	00227 E	046	180,00
		01 01	00402 E	066	180,00
		01 01	00492 E	064	180,00
		01 01	00542 E	062	180,00
00057	8 AV. JOÃO DE F. BARBOSA	01 02	00124 X	017 e 018	150,00
		01 02	00284 X	020 e 019	150,00
		01 02	00408 E	034	150,00
		01 02	00498 E	039	240,00
		01 02	00548 E	040	240,00
00058	6 RUA UBERABA	02 02	00030 E	015	150,00
		01 02	00100 E	016	300,00
		01 02	00114 D	017	150,00

auditoria

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2

CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist.	Setor	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00058 6	RUA UBERABA	01	02	00178 E	022	150,00
		01	02	00223 E	021	150,00
		01	02	00235 D	020	150,00
00059 4	RUA PARANÁ	01	02	00116 D	021	150,00
		01	02	00133 E	020	150,00
00060 8	RUA PIAUÍ	01	02	00098 X	021 e 022	150,00
00061 6	RUA ITUIUTABA	01	02	00100 X	014	350,00
00062 4	RUA MONTE ALEGRE	01	02	00027 D	015	175,00
		01	02	00084 D	016	350,00
		01	02	00100 E	014	350,00
00063 2	RUA MARANHÃO	01	02	00045 D	015	175,00
		01	02	00042 E	016	350,00
00064 0	RUA CEARÁ	01	02	00059 E	015	150,00
		01	02	00104 E	017	150,00
		01	02	00130 D	014	300,00
00065 8	RUA WOLNEY P. ALMEIDA	01	02	00030 E	036	300,00
		01	02	00100 X	037 e 023	350,00
		01	02	00132 E	038	350,00
		01	02	00224 E	038	280,00
		01	02	00230 D	020	175,00
		01	02	00250 D	019	150,00
00066 7	RUA NEVIO F. DE MORAES	01	03	00069 E	068	140,00
		01	03	00165 E	061	120,00
		01	03	00255 E	054	140,00
		01	03	00359 E	048	140,00
		01	03	00447 E	045	140,00
		01	03	00577 E	038	120,00
		01	03	00716 E	009	120,00
		01	03	00800 E	004	120,00
		01	01	00920 E	029	120,00
		01	01	01007 E	030	120,00
		01	01	01094 E	031	120,00
		01	01	001180 E	032	120,00
		01	01	01218 E	022	120,00
		01	01	01302 E	022	150,00
		01	01	01400 E	028	150,00
		01	01	01420 E	028	240,00
		01	01	01538 E	019	150,00
		01	01	01656 E	020	150,00
		01	01	01768 E	021	150,00
		01	01	01842 E	022	150,00
		01	03	00095 D	090	175,00
		01	03	00192 D	094	175,00
		01	03	00287 D	099	175,00
00067 5	RUA 104	01	03	00028 X	033 e 034	175,00
		01	03	00210 X	029 e 030	240,00

auditoria

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	Dist	Setor	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00067	5 RUA 104	01	03	00302 X	024 e 025	300,00
		01	03	00322 X	024 e 025	390,00
		01	03	00304 D	019	390,00
		01	03	00438 X	017 e 018	450,00
		01	03	00554 D	005	390,00
		01	02	00554 E	001	525,00
		01	03	00666 D	001	455,00
		01	02	00666 E	002	455,00
		01	01	00748 D	012	455,00
		01	02	00748 E	003	455,00
		01	01	00838 D	011	455,00
		01	02	00838 E	004	455,00
		01	01	00930 D	010	525,00
		01	02	00930 E	005	630,00
		01	01	01022 D	009	455,00
		01	02	01022 E	006	455,00
		01	01	01140 D	008	455,00
		01	01	01250 D	007	455,00
		01	01	01362 D	003	455,00
		01	01	01472 D	002	455,00
		01	02	01549 E	014	455,00
		01	01	01576 D	001	300,00
00068	3 ESTRADA MG 176	01	01	00130 E	050	150,00
		01	01	00654 E	022	150,00
		01	02	00683 D	019	150,00
		01	02	00857 E	014	150,00
		01	02	00995 E	018	150,00
		01	02	01156 E	019	150,00
00069	1 RUA SEM NOME-1	01	02	00038 X	050 e 059	120,00
00070	5 AVENIDA CONTORNO	01	03	00038 D	012	120,00
		01	03	00140 D	011	120,00
		01	03	00278 D	010	120,00
		01	02	00401 D	055	120,00
		01	02	00513 D	057	120,00
		01	02	00616 D	058	120,00
		01	02	00667 D	060	120,00
00071	3 AVENIDA 115-A	01	02	00120 D	020	240,00
		01	02	00120 E	023	350,00
		01	02	00207 X	037 e 038	300,00
		01	02	00279 D	039	240,00
		01	02	00297 E	040	240,00
00072	1 BECO UM	01	01	00050 X	017	240,00
00073	0 BECO DO CANTINHO	01	03	00056 X	012	100,00
00074	8 RUA MG 181	01	03	00241 D	010	150,00
00075	6 AV. DO CONTORNO-A	01	03	00133 D	071	240,00
		01	03	00045 D	072	240,00

condições

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE VALORES DE TERRENOIS - RELAÇÃO
DE VALORES EM CR\$ DE TERRENO POR M2CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO OGRADOURO	Dist.	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00075 6	AV. DO CONTOURNO-A	01 03	00204 D	075	240,00
		01 03	00059 D	075	240,00
00076 4	RUA TEODORO	01 03	00084 X	071 e 073	240,00
00077 2	RUA PARRUELA	01 03	00034 E	072	240,00
		01 03	00320 X	073 e 077	240,00
		01 03	00194 E	074	240,00
		01 03	00374 D	078	240,00
00078 0	RUA MAXIMIANO	01 03	00062 X	075 e 079	240,00
		01 03	00201 X	076 e 080	240,00
		01 03	00317 X	077 e 082	240,00
		01 03	00406 X	078 e 082	240,00
00079 9	RUA GARCIA	01 03	00055 X	079 e 083	240,00
		01 03	00198 X	080 e 084	240,00
		01 03	00313 X	081 e 085	240,00
		01 03	00197 X	082 e 086	240,00
00080 2	AVENIDA ALMEIDA	01 03	00039 X	073 e 077	240,00
		01 03	00111 X	077 e 078	240,00
		01 03	00183 X	081 e 082	240,00
		01 03	00217 X	085 e 086	240,00
00081 0	AVENIDA VILARINHO	01 03	00032 D	072	240,00
		01 03	00045 E	073	240,00
		01 03	00164 D	076	240,00
		01 03	00117 E	077	240,00
		01 03	00175 D	080	240,00
		01 03	00188 E	081	240,00
		01 03	00205 D	084	240,00
		01 03	00221 E	085	240,00
00082 9	AVENIDA DA SAUDE	01 03	00072 X	075 e 076	240,00
		01 03	00144 X	079 e 080	240,00
		01 03	00176 X	083 e 084	240,00
00083 7	RUA BARROSA	01 03	00025 D	090	175,00
		01 03	00025 E	094	175,00
		01 03	00078 D	089	175,00
		01 03	00070 E	093	175,00
		01 03	00143 D	088	175,00
		01 03	00142 E	092	175,00
		01 03	00207 D	087	150,00
		01 03	00207 E	091	150,00
		01 03	00263 X	101 e 102	240,00
00084 5	RUA DANTAS	01 03	00037 D	094	175,00
		01 03	00037 E	098	175,00
		01 03	00103 D	093	175,00
		01 03	00103 E	097	175,00
		01 03	00167 D	092	175,00
		01 03	00167 E	096	175,00
		01 03	00232 D	091	150,00

e audição

TABELA DE VALORES DE TERRENOS - RELAÇÃO
DE VALORES EM Cr\$ DE TERRENO POR M2

CONTINUAÇÃO
DO ANEXO IX

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	DIST.	FUNÇÃO	SEÇÃO	Nº DAS QUADRAS	VALOR
00084	5 RUA DANTAS	01	03	00232 E	095	150,00
		01	03	00292 X	102 e 103	240,00
		01	03	00352 F	104	240,00
00085	3 RUA MEDEIROS	01	03	00019 D	099	175,00
		01	03	00060 D	098	175,00
		02	03	00125 D	097	175,00
		02	03	00169 D	096	175,00
		01	03	00253 D	095	150,00
		01	03	00313 D	103	240,00
		01	03	00373 D	104	240,00
00086	1 AVENIDA MACEDO	01	03	00080 X	087 e 088	150,00
		01	03	00172 X	091 e 092	150,00
		02	03	00265 X	095 e 096	150,00
00087	0 AVENIDA GUEREA	01	03	00080 X	088 e 089	175,00
		01	03	00172 X	092 e 093	175,00
		01	03	00265 X	096 e 097	175,00
00088	8 TRAVESSA RIZINOTO	01	03	00080 X	089 e 090	175,00
00089	6 AVENIDA TANO	01	03	00080 X	093 e 094	175,00
		01	03	00172 X	097 e 098	175,00
00090	0 TRAVESSA PIREIRA	01	03	00080 X	098 e 099	175,00
00091	8 RUA 116-A	01	01	00180 D	045	150,00
		01	01	00217 E	065	150,00
		01	01	00245 F	066	150,00
00092	6 AVENIDA 123	01	01	00082 D	060	180,00
		01	01	00137 D	062	180,00

— Analysis of —

Fls.21

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.ANEXO XTABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TIPO/UNIDADE	% DO VR. POR M2 POR ANO
Unidades Residenciais	0,1%
Comércio / Serviço	0,2%
Indústria	0,3%
Agropecuária	0,2%
Outros	0,2%

LIMITES/TETO MÁXIMO PARA COBRANÇA DA TAXA

TIPO/UNIDADE	% DO VR. POR ANO
Unidades Residenciais	40%
Comércio/Serviço	100%
Indústria	300%
Agropecuária	200%
Outros	100%

auditoria